



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal do Rio Grande

Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande			
ASSUNTO: Autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Educação Infantil Tia Gleci, situada à Rua Francisco Marques, 171 – Centro -, por dois anos.			
RELATORA: Maria Aparecida Reyer			
Parecer 007\2017	PROCESSO: 034/2008	COMISSÃO: Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil	APROVADO EM: 07/06/2017

1. Introdução

O presente processo, encaminhado pela SMEC, em 03\08\2008, através do Ofício nº 001\2008, e protocolado neste Conselho Municipal de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Tia Gleci.

Análise da Matéria

O expediente sofreu análise e visita “in loco” e na data de 22/10/2008 recebeu o Parecer de autorização de funcionamento nº 034/2008.

Esgotada a validade do referido Parecer, o processo foi novamente analisado e feita nova visita da Comissão Verificadora CME/SMEd, tendo a escola recebido o Parecer nº 013/2011, em 19/10/2011, pelo período de dois anos.

Ao término do referido Parecer, a escola teve sua autorização renovada por mais dois anos, através do Parecer 002/2014, em 16/04/2014

Ao término da validade do Parecer acima mencionado, a Escola recebeu nova visita da Comissão Verificadora CME/SMEd, constatando-se que a Escola funciona de acordo com as Resoluções 031\2011, de 21 de dezembro de 2011 e 038\2014, deste Conselho Municipal de Educação.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal do Rio Grande ***Conselho Municipal de Educação***

Em 08/12/2016, a escola recebeu o Parecer 025/2016, o qual autorizava o funcionamento da mesma por tempo determinado, qual seja, 31/03/2017.

Em 31/05/2017, a escola protocolou no CME a documentação pendente, estando apta a receber novo parecer de autorização de funcionamento, pelo período de dois anos.

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção Contra Incêndios, sempre que o prazo desses tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o Relatório da GFIPE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Previdência Social), com comprovante de pagamento, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

Voto da Relatora

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer.

Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

Conclusão do Pleno

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 07 de junho de 2017, por dois anos.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal do Rio Grande

Conselho Municipal de Educação

Conselheiros

Elisângela Macedo

Kátia Leivas

Lenira Roldão

Luís Fernando Minasi

Maria Aparecida Reyer - **Relatora**

Melissa Velho de Moraes

Rosana Pfarrius

Rita de Cássia Madruga de Souza

Susety Cazeiro Serafim

Luís Fernando Minasi

Presidente do CME